FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

Retificação do Resultado Final – Etapa I – Edital de Seleção Pública nº 2018/009 de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

OBJETO: seleção e apoio a projetos de reaplicação de tecnologias sociais certificadas pela Fundação Banco do Brasil, que visem promover a geração de trabalho e renda.

Entidades proponentes HABILITADAS:

Nº Processo	Classificação	Pontuação	Região	Proponente	CNPJ
PE 14	1	70	Nordeste	CENTRO DE ASSESSORIA E APOIO AOS TRABALHADORES E INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS ALTERNATIVAS - CAATINGA	11.475.142/0001-21
PA 07	2	67	Norte	POLO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS - POLOPROBIO	04.858.245/0001-05
PR 09	3	66	Sul	INSTITUTO LIXO E CIDADANIA	05.773.001/0001-92
GO 05	4	65	Centro Oeste	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO DO CERRADO - CEDAC	03.786.980/0001-98
SP 40	5	64,5	Sudeste	DESIGN POSSÍVEL	10.596.973/0001-99
RN 04	6	67	Nordeste	CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO	40.772.568/0001-45
AM 07	7	66	Norte	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI – ASPROC	00.984.909/0001-21
PE 17	8	66	Nordeste	SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA - SERTA	12.048.807/0001-83

CE 02	9	65	Nordeste	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE BASE	06.740.096/0001-00
PB 04	10	65	Nordeste	CUNHÃ COLETIVO FEMINISTA	24.507.790/0001-64
RS 30	11	65	Sul	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	92.928.845/0001-60
CE 28	12	65	Nordeste	FRENTE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE	11.664.638/0001-43
PE 08	13	64	Nordeste	CASA DA MULHER DO NORDESTE	08.125.718/0001-16
RS 10	14	64	Sul	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO EDMUNDO GASTAL	03.438.169/0001-16
BA 21	15	63	Nordeste	CASA FAMILIAR RURAL DE IGRAPIUNA - CFR-IGP	08.981.519/0001-00
DF 04	16	63	Centro Oeste	INSTITUTO RECICLANDO SONS	07.830.980/0001-07
PI 05	17	63	Nordeste	CÁRITAS ARQUIDIOCESE DE TERESINA	06.865.166/0001-57
PE 21	18	61,5	Nordeste	ASSOCIAÇÃO DA REDE DE MULHERES PRODUTORAS DO PAJEÚ	10.896.100/0001-00
GO 06	19	61,5	Centro Oeste	INSTITUTO REDE TERRA	02.897.670/0001-88
BA 06	20	60	Nordeste	SERVIÇO DE ASSESSORIA A ORGANIZAÇÕES POPULARES RURAIS - SASOP	32.700.809/0001-12
SP 43	21	60	Sudeste	FUNDAÇÃO IOCHPE	93.131.290/0001-93
SE 06	22	60	Sudeste	CENTRO DE ASSESSORIA E SERVIÇO AOS TRABALHADORES DA TERRA - D. JOSE BRANDÃO DE CASTRO	00.702.064/0001-34
SP 32	23	58	Sudeste	INSTITUTO GEA - ÉTICA E MEIO AMBIENTE	03.562.070/0001-21
RS 18	24	57	Sul	CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES	90.617.788/0001-72

PR 25	25	57	Sul	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE PALMAS - PR APROPAL	05.768.268/0001-91
BA 05	26	56	Nordeste	INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE	04.863.094/0001-83
PR 19	27	56	Sul	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA - CEAGRO	02.193.832/0001-05
RJ 17	28	56	Sudeste	OBSERVATÓRIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO	06.055.395/0001-06
RS 04	29	56	Sul	CENTRO DE ASSESSORIA MULTIPROFISSIONAL - CAMP	89.270.656/0001-38
CE 19	30	56	Nordeste	CENTRO DE ESTUDO DO TRABALHO E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR - CETRA	06.929.574/0001-25
MG 42	31	56	Sudeste	CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIRGILIO RESI	07.578.361/0001-69
MG 30	32	55,5	Sudeste	COOPERATIVA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL COM BASE NA ECONOMIA SOLIDÁRIA - COPABASE	10.502.010/0001-89
SP 20	33	55,5	Sudeste	INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA - INAC	05.862.741/0001-03
BA 23	34	55	Nordeste	COOPERATIVA DE CONSULTORIA PESQUISA E SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COOPESER	10.015.101/0001-90
CE 10	35	55	Nordeste	FUNDAÇÃO BRASIL CIDADÃO PARA EDUCAÇÃO, CULTURA, TECNOLOGIA E MEIO AMBEINTE - FBC	01.633.987/0001-44
PR 17	36	55	Sul	SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA	01.788.362/0001-51
PR 23	37	55	Sul	CENTRO DE FORMAÇÃO E PESQUISA ERNESTO GUEVARA	03.361.966/0001-42
CE 13	38	54,5	Nordeste	ORGANIZAÇÃO BARREIRA AMIGOS SOLIDÁRIOS - OBAS	04.433.866/0001-47
PB 05	39	54	Nordeste	CENTRO DE AÇÃO CULTURAL - CENTRAC	12.732.202/0001-07
TO 01	40	54	Norte	ATIVAS PARA A PEQUENA AGRICULTURA NO TOCANTINS	25.042.912/0001-57

PB 07	41	54	Nordeste	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS	24.226.128/0001-36
PB 10	42	53,5	Nordeste	CENTRO DE REALIZAÇÕES SOCIAIS E ECOLÓGICAS VIDA NORDESTE	03.025.473/0001-31
MG 15	43	53	Sudeste	FRED - UMA ALTERNATIVA A REINTEGRAÇÃO	03.691.369/0001-86
MG 24	44	53	Sudeste	REDE DE INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS - REDE	25.572.868/0001-97
SP 19	45	53	Sudeste	UNIÃO POPULAR DE MULHERES DE CAMPO LIMPO E ADJACÊNCIAS	57.395.741/0001-36
BA 04	46	53	Nordeste	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL - MANDACARU	07.531.196/0001-90
CE 16	47	52,5	Nordeste	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTANA DO ACARAÚ - COOPASA	08.190.331/0001-43
SP 45	48	52,5	Sudeste	CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL	07.293.586/0001-79
BA 19	49	52	Nordeste	CENTRO DE ASSESSORIA DO ASSURUÁ – CAA	63.087.001/0001-35
GO 02	50	52	Centro Oeste	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGROBIODIVERSIDADE - AGROBIO	00.071.317/0001-19
PE 13	51	52	Nordeste	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS AGROECOLÓGICOS DE BOM JARDIM - AGROFLOR	03.596.406/0001-77
RS 25	52	52	Sul	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	07.508.742/0001-71
BA 03	53	51,5	Nordeste	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - AVSI BRASIL	08.929.748/0001-85
AL 02	54	51	Nordeste	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ALTERNATIVOS – AAGRA	24.175.630/0001-65
BA 10	55	51	Nordeste	CASA FAMILIAR AGROFLORESTAL DO BAIXO SUL DA BAHIA	07.511.664/0001-64
PE 22	56	51	Nordeste	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA E ASSENTADOS DO NORDESTE BRASILEIRO - COODAPIS	11.897.624/0001-70

PB 02	57	51	Nordeste	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - IBRADHES	04.762.060/0001-00
PE 18	58	51	Nordeste	CENTRO DE HABILITAÇÃO E APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR DO ARARIPE - CHAPADA	35.449.743/0001-28
PR 20	59	51	Sul	CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAUJO	76.660.844/0001-20
SC 14	60	51	Sul	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA	83.661.074/0001-04
BA 24	61	51	Nordeste	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - ADAC	24.304.214/0001-10
BA 25	62	51	Nordeste	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS GRUPOS SOLIDÁRIOS DE GERAÇÃO DE RENDA - ARESOL	09.588.172/0001-00
CE 22	63	51	Nordeste	CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA	07.355.100/0001-80
BA 08	64	50,5	Nordeste	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL	08.949.168/0001-50
BA 02	65	50,5	Nordeste	INSTITUTO MÃE TERRA	10.341.392/0001-06
BA 09	66	50,5	Nordeste	CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	05.287.777/0001-00
SP 01	67	50,5	Sudeste	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROJETO QUIXOTE	04.250.6870001-74
CE 18	68	50,5	Nordeste	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO APOLIONO	09.483.447/0001-33
RJ 08	69	50	Sudeste	CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SAÚDE COLETIVA	31.104.896/0001-82
RS 17	70	50	Sul	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA - COPERCICLA	05.759.560/0001-48
SP 04	71	50	Sudeste	ASSOCIAÇÃO MENINO DEUS	67.984.864/0001-66

CE 21	72	50	Nordeste	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS ANTONIO CONSELHEIRO	06.741.573/0001-52
PR 29	73	50	Sul	ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS RIOS E MEIO AMBIENTE	01.697.269/0001-31
BA 11	74	49,5	Nordeste	GRUPO AMBIENTAL NATUREZA BELA	04.521.434/0001-98
RN 03	75	49,5	Nordeste	COOPERATIVA POTIGUAR DE APICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COOPAPI	06.881.068/0001-03
SP 50	76	49,5	Sudeste	ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA	07.325.044/0001-30
SE 08	77	49,5	Nordeste	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE ESTADO DE SERGIPE - APAESE	05.693.469/0001-77
BA 01	78	49	Nordeste	PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PROMOVENDO AÇÕES SOCIAIS - PASPAS	04.767.550/0001-91
DF 03	79	49	Centro Oeste	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE - IABS	05.902.038/0001-73
PA 05	80	49	Norte	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ – SEBRAE - PA	05.081.187/0001-19
SP 31	81	49	Sudeste	COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA	07.759.958/0001-00
ES 08	82	49	Sudeste	ASSOCIAÇÃO ATELIÊ DE IDEIA	06.044.098/0001-65
RN 06	83	49	Nordeste	ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA ORIENTADA SUSTENTÁVEL - ATOS	03.685.425/0001-70
ES 10	84	49	Sudeste	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS	00.509.983/0001-96
RN 02	85	49	Nordeste	FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE	08.350.241/0001-72
AM 10	86	48	Norte	CASA DO RIO	20.090.061/0001-02
DF 11	87	48	Centro Oeste	WWF BRASIL	26.990.192/0001-14

GO 08	88	48	Centro Oeste	SOCIEDADE ESPÍRITA TRABALHO E ESPERANÇA	02.846.496/0001-44
MG 20	89	48	Sudeste	CLUBE DE MÃES IMACULADA CONCEIÇÃO	38.514.584/0001-96
BA 33	90	48	Nordeste	COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DOS BANCOS COMUNITÁRIOS DE SEMENTES	02.523.112/0001-52
RS 22	91	47,5	Sul	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À VIDA - APROVI	03.015.049.0001/06
CE 11	92	47	Nordeste	INSTITUTO ANTONIO CONSELHEIRO DE APOIO, ASSESSORIA E PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IAC	04.597.681/0001-78
MG 18	93	47	Sudeste	REDE CIDADÃ	05.461.315/0001-50
PE 03	94	47	Nordeste	ASSOCIAÇÃO ÁGUAS DO NORDESTE – ANE	15.094.985/0001-39
RS 02	95	47	Sul	FUNDAÇÃO ALTO TAQUARI DE EDUCAÇÃO RURAL E COOPERATIVISMO - FATERCO	89.310.908/0001-05
SP 25	96	47	Sudeste	IPE - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS	66.831.223/0001-09
RN 05	97	47	Nordeste	CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ	08.066.854/0001-82
PE 20	98	47	Nordeste	CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE 2	33.654.419/0011-98
MG 37	99	47	Sudeste	GRUPO ASSISTENCIAL AUTA DE SOUZA	20.468.229/0001-62
SC 16	100	47	Sul	COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA DE SANTA CATARINA - CCA/SC	85.223.022/0001-73
TO 02	101	47	Norte	CONSELHO CONSULTIVO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE ARAGUAINA	25.061.672/0001-38
CE 12	102	46,5	Nordeste	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL	05.461.368/0001-70
SP 59	103	46,5	Sudeste	ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA	05.539.289/0001-35

CE 15	104	46	Nordeste	ASSOCIAÇÃO VENCER JUNTOS DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE RENDA DA DIOCESE DE LIMOEIRO DO NORTE	09.070.794/0001-34
ES 01	105	46	Sudeste	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO	03.832.178/0001-97
SC 04	106	46	Sul	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CURITIBANOS	83.453.183/0001-28
RS 23	107	46	Sul	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS	88.648.761/0001-03
PB 11	108	46	Nordeste	CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PARAÍBA	10.651.573/0001-39
AM 05	109	45	Norte	MEMORIAL CHICO MENDES	01.934.237/0001-02
AM 06	110	45	Norte	IATECAM - INSTITUTO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZÔNIA	09.129.070/0001-19
MG 26	111	45	Sudeste	ASSOCIAÇÃO NO ATO, CULTURA, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE – NO ATO CULTURAL	07.984.309/0001-02
PA 03	112	45	Norte	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE - COOPFAN	15.232.790/0001-08
PB 06	113	45	Nordeste	AMAZONA - ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO À AIDS	02.429.745/0001-04
RS 32	114	45	Sul	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TENTENTE PORTELA	04.636.068/0001-12
MT 06	115	45	Centro Oeste	COOPERATIVA CENTRAL MATO-GROSSENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA - CCMAF	18.495.542/0001-48
SP 07	116	44,5	Sudeste	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OFICINAS DE TALENTOS	28.414.966/0001-94
SP 21	117	44,5	Sudeste	COOPERATIVA CENTRAL DE COLETA E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DE CAMPINAS E REGIÃO – RECICLAMP	10.613.317/0001-57
DF 01	118	44	Centro Oeste	FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA	02.618.445/0001-65

AM 09	119	44	Norte	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANACAPURU UNIDOS PELA VIDA - ACMUV	05.582.496/0001-72
BA 14	120	44	Nordeste	ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA - OCT	04.685.215/0001-44
MG 13	121	44	Sudeste	CÁRITAS DIOCESANA DE ARACUAI	20.817.755/0001-90
RJ 07	122	44	Sudeste	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS	27.219.757/0001-27
DF 14	123	43	Centro Oeste	INSTITUTO SÓCIO ECONÔMICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	07.841.271/0001-19
CE 17	124	43	Nordeste	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO INTEGRADO AO SOCIAL	06.027.097/0001-02
DF 16	125	43	Centro Oeste	ASSOCIAÇÃO RECICLE A VIDA	07.887.773/0001-80
GO 07	126	43	Centro Oeste	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA	25.006.149/0001-09
CE 09	127	42	Nordeste	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR	09.154.678/0001-01
PB 08	128	42	Nordeste	COLETIVO REGIONAL DAS ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR	13.673.846/0001-34
MG 29	129	41,5	Sudeste	ONG PLANETA SOLIDÁRIO	10.736.580/0001-33
PR 13	130	41,5	Sul	SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR	05.774.123/0001-01
AL 06	131	41	Nordeste	FUNDAÇÃO CARDIOVASCULAR DE ALAGOAS - FUNDAÇÃO CORDIAL	08.973.574/0001-58
PI 01	132	41	Nordeste	ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E AQUICULTORES DE PATOS DO PIAUÍ	11.731.474/0001-20
PR 14	133	41	Sul	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA	72.258.395/0001-38
RJ 01	134	41	Sudeste	FACULDADE LATINO AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO	27.819.903/0001-55

BA 30	135	41	Nordeste	ASSESSORIA E GESTÃO EM ESTUDOS DA NATUREZA, DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGROECOLOGIA	05.900.819/0001-29
RR 01	136	41	Norte	ASSOCIAÇÃO NOVO ENCANTO DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO	35.796.929/0007-49
PR 08	137	40	Sul	COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CACIASPAR	40.312.936/0001-72
CE 06	138	39	Nordeste	CENTRO DE ESTUDOS, ARTICULAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS - CEARAH PERIFERIA	63.476.055/0001-92
SP 41	139	39	Sudeste	FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	68.314.830/0001-27
GO 04	140	38	Centro Oeste	COOPERATIVA DOS APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO NORTE GOIANO - COOPERMEL	07.940.900/0001-68
MA 01	141	38	Nordeste	ORGANIZAÇÃO EM PROL DA NATUREZA, ARTE, VIDA E EDUCAÇÃO - ONG NAVE	10.327.728/0001-86
RS 29	142	37,5	Sul	ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO E DA SOLIDARIEDADE	05.338.795/0001-66
MA 04	143	37	Nordeste	INSTITUTO PERIFERIA	08.002.194/0001-76
SP 09	144	37	Sudeste	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ANCAT	03.580.632/0001-60
MS 01	145	37	Centro Oeste	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC	15.513.690/0001-50
MG 43	146	36	Sudeste	ORGANIZAÇÃO DO POVO QUE LUTA	26.213.611/0001-01
MG 12	147	35,5	Sudeste	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DAS ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AMEFA	00.325.635/0001-69
MA 02	148	35	Nordeste	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DOS BAIRROS DIVIVEIA, SOL E MAR E VILA LUIZÃO - ACIMAVIL	23.129.035/0001-20
MT 05	149	35	Centro Oeste	ASSOCIAÇÃO CENTRO AMÉRICA DE KARATÊ SHOTOKAN	15.359.334/0001-23
SC 15	150	34	Sul	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU	83.476.911/0001-17

SP 26	151	33	Sudeste	ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE VILA REAL	05.924.506/0001-00
SP 42	152	33	Sudeste	POLO INDUSTRIAL DE SOFTWARE DA REGIÃO DE RIBEIRAÃO PRETO – PISO	09.304.033/0001-08
SC 07	153	32,5	Sul	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA	10.564.570/0001-68
RJ 02	154	32	Sudeste	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM	33.645.482/0001-96
SC 10	155	32	Sul	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAGES	24.273.350/0001-90
SE 03	156	32	Nordeste	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE	97.500.037/0001-10
SP 03	157	31,5	Sudeste	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS	16.834.600/0001-95
ES 04	158	31	Sudeste	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, ASSISTENCIAL E DE PESQUISA DO BRASIL – IDP BRASIL	20.337.379/0001-37
SP 10	159	31	Sudeste	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA GOTAS DE CIDADANIA	11.138.451/0001-06
RJ 13	160	29,5	Sudeste	CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	73.642.613/0001-04
RS 13	161	29	Sul	CNOSUL - PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	24.073.235/0001-71
RS 11	162	28,5	Sul	FUNDAÇÃO GAÚCHA DOS BANCOS SOCIAIS	07.018.374/0001-83
RS 26	163	28	Sul	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO (UNIVERSIDADE LA SALLE)	92.741.990/0040-43
SP 47	164	17,5	Sudeste	ISES - INSTITUTO DE SOCIOECONOMIA SOLIDÁRIA	07.295.456/0001-75

As propostas foram classificadas conforme item 13.8 do edital, em ordem decrescente da soma de pontos de acordo com os Critérios de Pontuação apresentados no item 2 do Anexo II.

Foi selecionada 1 (uma) proposta com melhor pontuação em cada uma das cinco regiões do País, totalizando 5 (cinco) projetos. A seguir, foram selecionadas as demais propostas, **obedecendo a ordem de classificação geral obtida**, até o total de recursos financeiros não reembolsáveis previsto no item 3.1 ter sido alcançado.

As propostas excedentes à disponibilidade de recursos financeiros comporão cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação obtida, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da classificação final, conforme item 13.19.

O resultado preliminar da Etapa II será divulgado no Portal da FBB (https://www.fbb.org.br/pt-br/reaplicats) e publicado no Diário Oficial da União (DOU). Quando da publicação deste resultado, será aberto prazo para apresentação de recursos, conforme item 13.13.

Segue, em anexo, Retificação da Ata de Julgamento dos Recursos da Etapa I.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2018.
HELENE CRISTINA CARNEIRO MOTA
Presidente da Comissão de Seleção

RETIFICAÇÃO DA ATA D_ JULGAMENTO DOS R_CURSOS DA ETAPA I DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2018/009

1. Dados da Reunião

Data	08/11/2018
Horário	10h30 – 11H
Local	Fundação Banco do Brasil – FBB Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, lote 22 Ed. Tancredo Neves Brasília – DF
Membros da Comissão de Seleção presentes	**Fundação Banco do Brasil** Helene Cristina Carneiro Mota (Presidente) Ivanildes Alves Candeira (Vice Presidente) Jair Alves Farias Marla Raquel Duarte de Carvalho Lima Jandira Maria Mendes de Vasconcelos Hayashi Reginaldo Ramos Sandra Siebra Alencar Ellen de Almeida Costa Ribeiro

2. Pauta da Reunião

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Edital 2018/009, acima citados, designada pela Resolução FBB 020/2018, para revisão das análises e julgamentos de todos os recursos interpostos pelas proponentes e, ainda, aquelas que foram inabilitadas pelo item 11.1 do Edital. A revisão foi realizada visando a retificação de possíveis decisões por inabilitação de proponentes que apresentaram cópias de documentos com informações ilegíveis/cortadas e que, apesar das falhas, tais informações poderiam ter sido identificadas em outros documentos/proposta apresentados. Logo, sendo possível sanar o erro, identificar o conteúdo exigido e validá-lo a proponente seria habilitada.

Ellen

Foram revistas onze propostas, as quais constam da retificação. Dessas, duas foram habilitadas "de ofício" pela Comissão, pois não haviam recorrido do resultado preliminar da Etapa I, porém apresentaram as mesmas condições daquelas que recorreram no que trata da apresentação de cópias de documentos com falhas possíveis de serem sanadas em consulta a outros documentos apresentados pela proponente.

Segue abaixo, lista das proponentes habilitadas, após revisão dos processos:

UF	ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ	Motivo da inabilitação
BA 04	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL - MANDACARU	07.531.196/0001-90	E1: item 11.1, IV
MS 01	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC	15.513.690/0001-50	E1: item 11.1, II
PR 29	ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS RIOS E MEIO AMBIENTE	01.697.269/0001-31	E1: item 11.1, II e IV
RN 02	FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE	08.350.241/0001-72	E11: Item 11.1, I e item 5.1.5
PR 25	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE PALMAS PARANÁ - APROPAL	05.768.268/0001-91	E1: item 11.1, IV
PE 08	CASA DA MULHER DO NORDESTE	08.125.718/0001-16	E1: Item 11.1, IV
SE 06	CENTRO DE ASSESSORIA E SERVIÇO AOS TRABALHADORES DA TERRA - D. JOSE BRANDÃO DE CASTRO	00.702.064/0001-34	E1: Item 11.1, IV / E11: Item 5.1.5 e 11.1, I
RR 01	ASSOCIAÇÃO NOVO ENCANTO DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO	35.796.929/0007-49	E9: Item 6.1.4.5

A retificação do resultado Final da Etapa I será publicado no DOU e no Portal da FBB, link https://www.fbb.org.br/pt-br/reaplicats. Os resultados de julgamento dos recursos encontram-se anexos a esta Ata.

Ellen

Desta forma, nada mais havendo a relatar, as atividades do dia foram encerradas pela Comissão às 11 horas. Por fim, foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos participantes.

Brasília, 08 de novembro de 2018.

Helene Cristina Carneiro Mota (Presidente)

Ivanildes Alves Candeira (vice presidente)

Ellen de Almeida Costa Ribeiro

Marla Raquel Duarte de C. Lima

Sandra Siebra Alencar

Jair Alves Farias

Jandira Maria Mendes de Vasconcelos Hayashi

Reginaldo Ramos

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**DF 14**
INSTITUIÇÃO	**Instituto Sócio Econômico de Desenvolvimento Social - INSTITUTO TRANSFORMAR**
CNPJ	**07.841.271/0001-19**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E8-Item 6.1.9 – cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela FBB ou pelo BNDES e E13 – não existe a previsão de Contrapartida no projeto, nos termos do Item 9 do Edital. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação a inabilitação pelo item 6.1.9 do Edital justificando através do envio de documentos que comprovam a baixa da pendência existente referente ao encerramento de convênio com a FBB. Argumenta tratar-se de uma situação temporária resolvida no período que compreende a publicação do resultado preliminar da Etapa I do presente certame. A recorrente também discorda da sua inabilitação em razão do item 9 que se deu pela previsão de valor da contrapartida em desacordo com o Edital. Afirma que, embora tenha havido equívoco no valor lançado no item 1.2 da proposta (recurso do projeto), o valor correto consta no item 18.2 da proposta, resumo do orçamento e está de acordo com o percentual de 5% previsto no edital. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou procedentes os argumentos da recorrente, pois, apesar de inseridos valores de contrapartida equivocados no item 1.2 da proposta, a proponente inseriu os valores corretamente no Item 18 – Orçamento, apresentando assim o valor da contrapartida de no mínimo 5% do valor a ser aportado pela FBB, previsto no Edital. Logo, trata-se de erro material sanável. Quanto às pendências existentes referentes ao encerramento de convênio com a FBB, foi verificado que a entidade regularizou sua situação e não está cumprindo suspensão temporária imposta pela FBB**.**	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da proponente, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no edital, na legislação, e na jurisprudência aplicável.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**DF 17**
INSTITUIÇÃO	**Associação Rede Rio São Bartolomeu de Mutua Cooperação - Rede Bartô**
CNPJ	**18.675.254/0001-75**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E13-Item 9.1 do Edital – que prevê a obrigatoriedade de previsão de contrapartida de, no mínimo, 5% dos recursos não reembolsáveis que serão aportados pela FBB e pelo BNDES. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 9.1 do Edital justificando que no item 14 da proposta, que trata da operacionalização do projeto, indicou recursos materiais como contrapartida que equivalem R$ 94.941,72, correspondente a 10% do valor aportados pela FBB. No entanto, ocorreu um equívoco e os valores não foram lançados na proposta. Por isso pede a revisão da proposta, considerando que os bens indicados são mensuráveis. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que, embora a proponente tenha apresentado alguns bens como contrapartida, no item 14 da proposta, não há valores referentes aos bens em nenhum campo da proposta. Desse modo, mesmo apresentando os itens (bens) relativos à contrapartida no item 14 - Operacionalização, não há como calcular/mensurar valores previstos como contrapartida do projeto para verificar se correspondem a, no mínimo, 5% dos recursos não reembolsáveis que serão aportados pela FBB e pelo BNDES, conforme determina o Edital de Seleção Pública nº 2018/009.	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**BA 04**
INSTITUIÇÃO	**Associação de Apoio ao Desenvolvimento Social Sustentável - Mandacaru**
CNPJ	**07.531.196/0001-90**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E1-Item 11.1, IV – Identidade do representante legal e cópia da ilegível. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação a inabilitação pelo item 11.1,IV do Edital justificando que os procedimentos exigidos no referido Edital nº2018/009 foram plenamente atendidos, uma vez que o Estatuto da Entidade aponta claramente no Art. 26°, tópico I. que: compete única e exclusivamente ao Diretor Geral: Representar a Associação judicial e extrajudicialmente. Portanto, reafirma que a cópia simples do documento de identificação oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de Carlos Augusto Rodrigues de Sena, Diretor Geral e representante legal da instituição proponente foi encaminhada corretamente para participação deste processo de Seleção Pública. Ressalta que é praxe da Mandacaru proceder *check list* dos itens em momento prévio ao envio quando da sua participação nas diversas seleções públicas e, em todas elas, a documentação do Diretor Geral vigente é prontamente aceita pelas diversas Autarquias Concedentes ao longo dos 13 anos de vida institucional da Associação Mandacaru. A entidade ainda enviou cópias (anexas ao recurso) dos documentos do Representante Legal, Estatuto e Ata da proponente. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou procedentes os argumentos da recorrente. Verificamos que a proponente de fato enviou os documentos do representante legal e Ata de eleição da entidade. No entanto, a cópia da CNH do Vice-Diretor foi apresentada incompleta (apenas com a parte frontal) e as cópias da Ata de eleição e da Identidade do Diretor com baixa resolução, tornando algumas informações ilegíveis. Apesar das falhas mencionadas, foi possível identificar as informações em outros documentos/campos da proposta. Logo, trata-se de erro formal sanável, sendo possível identificar o conteúdo exigido e validá-lo.	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da proponente, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no edital, na legislação, e na jurisprudência aplicável.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**RS 31**
INSTITUIÇÃO	**Rede de Mulheres Negras para Segurança Alimentar e Nutricional**
CNPJ	**26.182.612/0001-36**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E6: itens 5.2.7 e 11.1, VI. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelos itens: 5.2.7 e 11.1 do Edital justificando que possui experiência prévia, capacidade técnica e de gestão comprovada por meio de comprovantes enviados com a proposta. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que um dos comprovantes de experiência prévia, capacidade técnica e de gestão, firmado pela CEERT, foi encaminhado incompleto, não sendo possível analisar na integridade seu conteúdo, tão pouco comprovar o período. A esse respeito o referido Edital determina: *5.2.7. A instituição proponente deverá possuir mais de 2 (dois) anos de experiência, capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto deste Edital, comprovada nos termos do inciso VI do item 11.1.* *11.1, VI. Cópia simples da documentação comprobatória da experiência prévia e capacidade técnica e de gestão da instituição proponente, exigida no item 5.2.7, por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela instituição proponente no âmbito de tais atuações, ou, ainda, 3 (três) declarações firmadas por instituições parceiras/patrocinadoras de tais atividades, executados nos últimos 7 (sete) anos, contados da data de publicação deste Edital.*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**SP 24**
INSTITUIÇÃO	**Cooperativa do Reciclador Solidário de Piracicaba**
CNPJ	**05.854.231/0001-86**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E1 - Item 11.1, IV do Edital – Falta de documento de identificação oficial de representante legal da Instituição. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 11.1, IV do Edital em que consta que não havia cópia do documento de identificação oficial e do cadastro de pessoa física (CPF) dos representantes legais que assinam em conjunto com o presidente, conforme determinado no art. 34º, c do Estatuto vigente da entidade. Foi alegado o reconhecimento da importância dos documentos dos representantes e, com isso, anexado junto ao recurso a cópia do RG e CPF da vice-presidente e da diretora secretária. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que, de fato, não foi enviada a identificação oficial de um representante legal da Instituição. Embora a entidade tenha encaminhado o referido documento anexado ao recurso, o envio deste documento junto ao recurso não pode ser considerado para habilitação da proposta na etapa I, visto que não se refere à complementação ou esclarecimento de alguma informação já presente na proposta e, sim, a aposição posterior de algo que deveria constar originariamente. O Edital prevê no seu Item 11 – Documentação para habilitação: **11.1.** ***ETAPA I*** *- No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos em via impressa, e, de preferência também, em formato digital (em mídia física como: CD, CDR, DVD, Pen Drive) contendo o arquivo do projeto em editor de texto, identificada com o nome e CNPJ da instituição:* **IV.** *cópia simples do documento de identificação oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição proponente;* *São considerados representantes legais da instituição proponente todos aqueles que, por força do estatuto, devem assinar compromissos, obrigações, convênios etc. Atentar para o que está previsto no estatuto da instituição proponente.*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	DF 09
INSTITUIÇÃO	Centro de Estudos e Assessoria – CEA
CNPJ	01.746.741/0001-89

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelo critério eliminatório: E1: item 11.1, I do Edital – Dos impedimentos à participação - O projeto não foi totalmente preenchido conforme modelo de Proposta (ANEXO I do Edital) e não está assinado pelo representante legal da entidade. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item E1: item 11.1, I do Edital, justificando que foram enviadas duas vias da proposta, uma impressa e uma via digital em um CD, onde há a assinatura eletrônica do Diretor Presidente. Portanto, solicita revisão do resultado. Em análise aos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que, embora haja assinatura do representante legal na via digital da proposta, não foram preenchidos os itens 18 – Orçamento do Projeto, 19- Cursos e 22 - Autorização em nenhuma das vias enviadas, onde constariam informações imprescindíveis para a análise do Projeto. Portanto, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 2018/009, a proposta apresentada está com falha substancial, que torna incompleto o conteúdo do documento, sem as informações necessárias para validação da mesma. A esse respeito o referido Edital determina: **11.1. ETAPA I** - *No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos em via impressa, e, de preferência também, em formato digital (em mídia física como: CD, CDR, DVD, Pen Drive) contendo o arquivo do projeto em editor de texto, identificada com o nome e CNPJ da instituição:* ***I.*** *Projeto, conforme modelo de Proposta (ANEXO I), devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	SP 38
INSTITUIÇÃO	Cooperativa Central de Reciclagem – Rede Solidária Cata Vida
CNPJ	14.507.153/0001-34

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelo critério eliminatório: E1: item 11.1, IV do Edital – Dos impedimentos à participação – Ausência do documento de identificação do Secretário que assina junto com o Presidente da entidade. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item E1: item 11.1, IV do Edital, justificando que o Presidente é o representante da Cooperativa e, portanto, representa ativa e passivamente a instituição e possui poderes para agir em nome dela. A entidade alega ainda que, embora algumas atribuições do Presidente sejam feitas conjuntamente com outro membro da diretoria, isto não o destitui da responsabilidade precípua de Representante Legal da instituição. Portanto, solicita revisão do resultado. Em análise aos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que, conforme descrito no Artigo 37, alínea "d" do Estatuto Social da entidade em vigência, entre outras atribuições do Presidente, cabe a ele "assinar juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações". Portanto, faltaram os documentos de identificação do Secretário que, de acordo com o Estatuto da entidade, deve assinar juntamente com o Presidente em contratos. Desse modo, a proponente não atendeu o requisito previsto no Item 11.1, IV do Edital de Seleção Pública nº 2018/009. A esse respeito o referido Edital determina: ***11.1, IV.*** *Cópia simples do documento de identificação oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição proponente;*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	SP 16
INSTITUIÇÃO	Associação de Agricultura Natural de Campinas - ANC
CNPJ	66.075.219/0001-68

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E3: Itens 5.2.1 e 11.1, VI.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo critério eliminatório 5.2.1 do Edital, pois alega que está comprovado no Estatuto que a Entidade possui sede no território aonde será implementado o projeto. A proponente diverge ainda sobre a inabilitação em razão do item 11.1. VI justificando que o Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, foi enviado juntamente com a proposta. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão considerou o argumento que trata do item 11.1 VI, visto que, o Estatuto foi encaminhado com a proposta. Contudo, em relação ao item 5.2.1, a Entidade apresentou proposta com atuação em mais de 1 (uma) unidade federativa e não comprovou vinculação com um dos territórios de atuação. Desta forma, a proponente não possui os requisitos necessários para a comprovação do Item 5.2.1 do Edital de Seleção Pública nº 2018/009, que diz: ***5.2.1.*** *A título de vinculação com o território de atuação, a instituição deverá comprovar que possui sede, nos termos do inciso II do item 11.1, ou experiências comprovadas de atuação no território onde se pretende implementar o projeto, nos termos do inciso VI do item 11.1.*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**DF 06**
INSTITUIÇÃO	**Central de Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP**
CNPJ	**08.235.662/0001-52**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelo critério eliminatório E1, Item 11.1, IV do edital – não apresentação de documento de identificação de representante legal. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item E1: item 11.1, IV do Edital, justificando que conforme artigo 48 do seu estatuto, a Diretora Presidente é a responsável legal para assinar compromissos, obrigações, convênios, e que o documento de identificação dela foi enviado junto à proposta. Em análise aos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que, conforme descrito neste mesmo artigo do Estatuto da entidade, citado acima, o seu inciso V determina que contratos e demais instrumentos constitutivos de obrigação devem ser assinados em conjunto com o Diretor Financeiro, fazendo assim necessária a apresentação também do seu documento de identificação. Portanto, conforme previsto no Item 11.1, IV do Edital de Seleção Pública nº 2018/009, faltaram os documentos de identificação do Diretor Financeiro, obrigatório para habilitação da proponente na Etapa I do certame. A esse respeito o referido Edital determina: ***11.1.*** *ETAPA I - No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos em via impressa, e, de preferência também, em formato digital (em mídia física como: CD, CDR, DVD, Pen Drive) contendo o arquivo do projeto em editor de texto, identificada com o nome e CNPJ da instituição:* ***11.1, IV.*** *Cópia simples do documento de identificação oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição proponente;* *"São considerados representantes legais da instituição proponente todos aqueles que, por força do estatuto, devem assinar compromissos, obrigações, convênios etc".*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**BA 08**
INSTITUIÇÃO	**Associação Humana Povo Para Povo Brasil**
CNPJ	**08.949.168/0001-50**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelo critério eliminatório: E1-Item 11.1, V – referente a não apresentação de comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item já citado do Edital, justificando que junto à proposta enviou a certidão solicitada, emitida no prazo exigido pelo edital. Assim solicitou revisão da documentação pela comissão. Em análise verificou-se que a certidão de comprovação estadual emitida referia-se à matriz, e o projeto trazia o CNPJ da filial, da qual a recorrente não apresentou a certidão de comprovação estadual. No entanto, em reanálise dos documentos e observando os argumentos trazidos pela recorrente, a Comissão verificou que essa certidão só pode ser emitida para o CNPJ da matriz. Diante disso, decidiu-se reconsiderar a situação da proponente e habilitá-la.	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da proponente, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no edital, na legislação, e na jurisprudência aplicável.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**MG 30**
INSTITUIÇÃO	Cooperativa de Agricultura Familiar Sustentável com Base na Economia Solidária Ltda- COPABASE
CNPJ	10.502.010/0001-89

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelo critério eliminatório: E6-Item 11.1, VI e 5.2.7 – referente a não comprovação de experiência prévia e capacidade técnica. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente enviou como comprovação de experiência prévia e capacidade técnica somente a primeira folha de convênios já executados, dentro do período solicitado no edital. E por isso teve sua proposta inabilitada. Em seu recurso alegou que só enviou a primeira folha dos convênios, porque todos foram firmados juntos a FBB, e que por isso já teríamos os documentos completos arquivados. Ainda justificou que é a autora da TS que será aplicada no projeto. Assim solicitou revisão da documentação pela comissão. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou procedentes os argumentos da recorrente, tendo em vista que foi possível a validação da documentação comprobatória de experiência prévia e capacidade técnica apresentada com base na consulta aos convênios firmados com a FBB.	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da proponente, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no edital, na legislação, e nas jurisprudências aplicáveis.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**ES 10**
INSTITUIÇÃO	**Associação de Moradores de Palmeiras**
CNPJ	**00.509.983/0001-96**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E11-Item 11.1, I – que trata do envio da proposta conforme modelo, devidamente assinada pelo representante legal. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 11.1, I do Edital afirmando ter convicção que a proposta foi assinada pelo representante legal. E por este motivo solicitou nova análise para verificação. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou procedentes os argumentos da recorrente, pois, apesar da proposta apresentar duas assinaturas, o que gerou divergência, na reanálise verificou-se que uma delas pertence ao representante legal e outra ao tesoureiro da entidade. Desse modo, para atender o edital é suficiente constar a assinatura do presidente na proposta e não há óbice em constar também a assinatura do tesoureiro.	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da proponente, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no edital, na legislação, e nas jurisprudências aplicáveis.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**PE 08**
INSTITUIÇÃO	**Casa da Mulher do Nordeste**
CNPJ	**08.125.718/0001-16**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelo critério eliminatório: E1-Item 11.1, IV – apresentação de cópia simples do documento de identificação oficial e do Cadastro de Pessoa Física dos representantes legais da instituição proponente. – documento de identidade da presidente não juntado ao processo. Proposta não assinada pela presidente. Por isso recorrer para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 11.1, IV do Edital justificando que enviou a documentação de identificação pessoal e procuração da pessoa designada para representar a presidente. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que de fato os referidos documentos encontravam-se no processo. Logo, trata-se de erro na análise da Comissão, tendo razão a recorrente.	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da proponente, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no edital, na legislação, e nas jurisprudências aplicáveis.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**RS 14**
INSTITUIÇÃO	**Cooperativa Central Justa Trama**
CNPJ	**09.440.188/0001-63**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelo critério eliminatório E1, Item 11.1, II do edital – não apresentação do estatuto ou contrato social, e suas alterações, com registro no órgão competente. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item E1: item 11.1, II do Edital justificando que a não apresentação do registro no estatuto trata-se de erro da junta comercial. A recorrente alega que ao apresentarem dois documentos para registro (ata e estatuto), somente um recebe o selo. Portanto, solicita revisão do resultado. Em análise aos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que, a recorrente não apresentou o estatuto registrado no órgão competente, como exigido no Edital. A recorrente ainda anexou ao recurso requerimento do registro da junta comercial onde, na descrição do que é requerido para registro, consta somente a Ata de Assembleia Geral Ordinária, não faz menção ao Estatuto. Portanto, conforme previsto no Item 11.1, II do Edital de Seleção Pública nº 2018/009, o Estatuto não tem registro no órgão competente. A esse respeito o referido Edital determina que a proponente apresente, no ato da inscrição: ***11.1, II**. Cópia simples do estatuto ou contrato social e suas alterações e comprovante de seu registro no órgão competente;* *"Atentar para que as cópias dos documentos de constituição apresentem o carimbo de registro no órgão competente com a especificação do número do livro e folha(s) de registro".*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**MS 01**
INSTITUIÇÃO	**Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC**
CNPJ	**15.513.690/0001-50**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E1-Item 11.1, II – Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 11.1, II do Edital justificando através do reenvio dos documentos completos e com os devidos registros que comprovam que foram atendidas as especificações do edital. Argumenta que a data de registro dos referidos documentos é inclusive anterior à postagem de envio, o que comprovaria que a instituição sempre esteve regular em relação aos documentos de habilitação da etapa I do presente certame. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou procedentes os argumentos da recorrente, pois a ausência da página onde consta o registro no órgão competente do Estatuto foi resolvida com a apresentação de complementação da informação já existente antes. Portanto, trata-se de erro formal que pode ser sanável desde que dentro do prazo fixado pelo Edital e a proponente atendeu os requisitos com sua interposição de recurso e inclusão dos documentos completos.	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da proponente, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no edital, na legislação, e na jurisprudência aplicáveis.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**SC 06**
INSTITUIÇÃO	**APACO – Associação dos Pequenos Agricultores do Oeste Catarinense**
CNPJ	**80.622.350/0001-29**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E6 - Item 5.2.7 e 11.1, VI – Entidade não possui mais de 2 anos de experiência, capacidade técnica e de gestão. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação por ambos os itens do critério eliminatório E6 do Edital. Justificou que a instituição possui cerca de 30 anos de experiência na região e com o público beneficiário da proposta. Argumenta que apresentou seis instrumentos jurídicos simples, especificando os principais aspectos de cada um destes e seu valor no contexto trabalhado. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou improcedentes os argumentos da recorrente. Nesse sentido, foi identificado em cada instrumento jurídico entregue: 01. Relatório Parcial referente Projeto firmado com Fundo Socioambiental Caixa – Consta apenas a 01° página, sem assinaturas e sem todas as informações relevantes sobre a realização/objeto do projeto. 02. Ofício de 28.04.2011 CEF de aprovação de prestação de contas final de Projeto da entidade com CEF / referente: PRONAT – Consta apenas a 01° página, sem assinaturas e todas as informações relevantes sobre a realização/ objeto do projeto. Data do documento fora do prazo dos últimos 7 anos. 03. Ofício de 13.06.2011 CEF de aprovação de prestação de contas final de Projeto da entidade com CEF / referente: PRONAF – Consta apenas a 01° página, sem assinaturas e todas as informações relevantes sobre a realização/ objeto do projeto. 04. Ofício de 09.03.2011 – Encerramento projeto 3.105 FBB – Documento fora do prazo dos últimos 7 anos, contados a partir de 18.04.2011. 05. Contrato de Doação – Itaú – Documento sem assinaturas. 06. Cópia da primeira página – Convênio 15.025 firmado com a FBB – Válido,	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

	apesar de estar sem assinaturas, por se tratar de instrumento jurídico legal com a própria Fundação Banco do Brasil. Considerando esses aspectos expostos e que também não foi apresentada a documentação completa na apresentação do recurso, torna-se inviável averiguar as informações necessárias em ações relacionadas ao objeto do presente certame, assim como a análise dos aspectos pertinentes à comprovação de experiência prévia/capacidade técnica e de gestão. Desta forma, a proponente não possui os requisitos necessários para a comprovação dos Itens 5.2.7 e 11.1, VI do Edital de Seleção Pública nº 2018/009.	

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**SP 15**
INSTITUIÇÃO	**Associação de Meliponicultores do Estado de São Paulo**
CNPJ	**19.854.016/0001-90**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E11 - Item 5.1.5 – Projeto não está elaborado de acordo com o modelo do Anexo I. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 5.1.5 do Edital justificando que a proposta enviada estava completa conforme modelo de proposta (anexo 1). Argumenta que foram revisados todos os itens junto com especialistas em informática para entender se houve algum problema ao converter o arquivo para a versão final. Constataram que foi suprimido apenas um subtítulo, o que não prejudica a proposta, pois o conteúdo respectivo está presente na sequência. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou improcedentes os argumentos da recorrente, tendo em vista que a proposta não está assinada pelo representante legal da entidade. Entende-se que não cabe relativizar o formalismo deste procedimento, pois a ausência da assinatura impede a conformidade das informações, bem como averiguar a declaração que atesta que a entidade não se enquadra em alguns dos impedimentos à participação previstos no item 6.1 do presente certame e que constam no final do anexo I. Cabe acrescentar que não houve assinatura ou rubrica do representante legal em nenhum outro campo do mesmo documento, impedindo, portanto, sanar a falha.	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**RR 01**
INSTITUIÇÃO	**Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico**
CNPJ	**35.796.929/0007-49**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E9 - Item 6.1.4.5 – Entidade em situação de impedimento por falta de comprovação de regularidade com a Fazenda Nacional. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 6.1.4.5 do Edital justificando que a entidade estava regular perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do reenvio da Certidão Positiva com Efeitos Negativos que foi gerada em 22/04/2018. Argumenta que esta certidão constava dentro do envelope na data de entrega e que deveria constar fora de ordem, entretanto enviaram novamente com o formulário de recurso. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou procedentes os argumentos da recorrente. Embora a certidão citada não conste entre os documentos entregues para a habilitação, foi realizada consulta na internet no dia 10/07/2018 e os dados obtidos no sítio da Receita Federal do Brasil e da e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN foram complementados pela proponente. Na consulta ao sítio da Receita foi emitida a seguinte mensagem: “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN sobre o contribuinte 35.796..929/0001-53 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”. Nesse caso, embora não tenha sido possível aferir a regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda nacional, a proponente anexou ao formulário de interposição de recurso a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União gerada em data anterior ao envio dos documentos e com prazo de validade em vigor para a etapa I da habilitação. Dessa forma, a informação foi complementada tornando possível a verificação e validação do documento.	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da proponente, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no edital, na legislação, e na jurisprudência aplicáveis.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	PB 11
INSTITUIÇÃO	Centro Social de Educação e Cultura da Paraíba
CNPJ	10.651.573/0001-39

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E3-Itens 5.2.1 e 11.1, VI do Edital – comprovação de capacidade técnica. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelos itens 5.2.1 e 11.1 VI do Edital justificando que enviou para comprovação da experiência prévia e capacidade técnica, dois atestados dentro do período de sete anos, sendo que um dos documentos enviados refere-se à declaração da Fundação afirmando que a Entidade demonstrou capacidade técnica e alcançou satisfatoriamente os resultados propostos no decorrer da vigência dos convênios celebrados. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou procedente o argumento da recorrente, pois, em consulta aos sistemas internos da FBB, verificamos que a entidade, de fato, realizou quatro convênios com nossa instituição e que não apresentou pendências administrativas tampouco nada que desabone sua conduta. Sendo assim, a proponente apresenta experiência comprovada e preenche os requisitos necessários para a comprovação dos Itens 5.2.1 e 11.1.VI do Edital de Seleção Pública nº 2018/009.	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da proponente, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no edital, na legislação, e na jurisprudência aplicáveis.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	PA 13
INSTITUIÇÃO	Associação Unidade e Cooperação para o Desenvolvimento dos Povos - UCODEP
CNPJ	11.843.150/0001-83

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelo critério eliminatório: E1: Item 11.1, III Apresentação de cópia da Ata de Eleição da Diretoria, registrada no órgão competente. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo critério eliminatório E1 item 11.1, III, do Edital justificando que enviou a Ata correta, com registro no órgão competente. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou improcedente o recurso, pois a proponente enviou a Ata correta, mas não efetuou o registro no órgão competente, apenas reconheceu firmas no Cartório "Alda Neri". A esse respeito o referido Edital determina: 11.1 item III: *III. cópia simples da ata de eleição da atual diretoria da instituição e comprovante de seu registro no órgão competente, com validade mínima de 90 dias contados a partir da data de postagem especificada no item 12.3;* *- Os documentos de constituição de associações devem ter registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, enquanto as Cooperativas devem ter registro na Junta Comercial da sua UF.* *- Atentar para que as cópias dos documentos de constituição apresentem o carimbo de registro no órgão competente com a especificação do número do livro e folha(s) de registro.* Sendo assim, a entidade não possui os requisitos necessários para a comprovação do Item 11.1, III do Edital de Seleção Pública nº 2018/009.	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	RJ 11
INSTITUIÇÃO	Actionaid Brasil
CNPJ	02.825.195/0001-34

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E1: Item 11.1, III e IV e E9: 6.1.4.1 e 6.1.4.2 E10: 11.1 , inciso V. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelos critérios eliminatórios E1: Item 11.1, III e IV e E9: 6.1.4.1 e 6.1.4.2 E10: 11.1, inciso V. A Entidade argumentou que entrou com recurso, e que reuniu os documentos faltantes e os enviou em anexo a este recurso. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou improcedente o recurso, pois existe de fato impedimento à participação da proponente no certame. Pois a Entidade não enviou os documentos necessários para comprovação dos Itens 11.1, III e IV, 6.1.4.1, 6.1.4.2 e 11.1.V, juntamente com a proposta dentro do prazo previsto do Edital. A esse respeito o referido Edital determina: No Item 12.3. "*Os envelopes contendo os documentos exigidos na ETAPA I deverão ser entregues pessoalmente à FUNDAÇÃO, mediante protocolo até às 18 horas do dia 29.06.2018 ou postados até esta data".* A Entidade enviou os documentos, apenas no momento da interposição do recurso. Sendo assim, não atendeu os requisitos necessários para a comprovação dos Itens citados acima do Edital de Seleção Pública nº 2018/009.	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**RN 02**
INSTITUIÇÃO	**Fundação Guimarães Duque**
CNPJ	**08.350.241/0001-72**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E11: Item 11.1, I e item 5.1.5. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelos critérios eliminatórios E11: Item 11.1, I e item 5.1.5 do Edital, justificando que no momento da impressão da proposta houve um equívoco na versão enviada para FBB, sendo postada a versão que não constavam alguns campos preenchidos. Destaca que o item referente a cursos não foi preenchido porque não há previsão desta atividade no projeto. A proponente alegou ainda, que entende que as falhas não constituem erros substanciais, uma vez que, não comprometem o entendimento geral do documento, pois as informações que não foram preenchidas estavam citadas em outros campos da proposta. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão considerou procedentes os argumentos da recorrente, visto que, trata-se de erro material, sendo possível identificar o conteúdo exigido pelo Edital e validá-lo. Sendo assim, a proponente preenche os requisitos necessários para a comprovação dos Itens 11.1 I e 5.1.5 do Edital de Seleção Pública nº 2018/009.	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da proponente, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no Edital, na legislação e na jurisprudência aplicáveis.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	SE 06
INSTITUIÇÃO	Centro de Assessoria e Serviços Aos/as Trabalhadores/as da Terra Dom José Brandão de Castro - CDJBC.
CNPJ	00.702.064/0001-34

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E1: Item 11.1, IV / E11: Item 5.1.5 e 11.1, I. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 11.1, IV do Edital, tendo anexado, juntamente a interposição do recurso, cópias dos documentos do representante legal. E também diverge sobre a inabilitação em razão do item 5.1.5, justificando que no item 3 – "Representante Legal da Entidade", o segundo campo não foi preenchido, pois os dados do representante legal já constavam no primeiro campo. Quanto ao item 1.1 – "Municípios de Execução do Projeto", não foram preenchidos os locais de execução do projeto, porém as informações estão citadas no item 5 – "Introdução". Já no item 17 – "Cronograma de Execução das Atividades", os quadros não preenchidos no Ano 2, dizem respeito a sua execução ainda no Ano 1. Em relação ao item 22 – "Autorização", os dados preenchidos correspondem ao coordenador do projeto. A Entidade ainda discorda com relação a sua inabilitação pelo item 11.1, I, alegando que a proposta está assinada por seu representante legal. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão considerou que sobre o item 5.1.5. o não preenchimento dos itens já citados não invalida o documento, pois consideramos como erro formal, possível de ser sanado com as informações contidas na proposta. Em relação ao item 11.1 I, a entidade encaminhou documentos do representante legal (Secretário Executivo) atendendo o que dispões o Art. 16° o qual informa que cumpre ao conselho	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da recorrente, de acordo com as exigências do Edital, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no Edital, na legislação e na jurisprudência aplicável.

	deliberativo "*Definir pela assinatura ou não de contratos (...) e projetos financeiros, referendados pela Assembleia Geral, autorizando ao/a Secretário Executivo os encaminhamentos quanto aos trâmites legais".* Diante do exposto, a Comissão decidiu habilitar a entidade, tendo em vista que a entidade enviou a documentação do Secretário Executivo, que o mesmo foi nomeado pelo Conselho Deliberativo na ata de eleição de 11/03/2018 e que ele assinou a proposta do projeto.	

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**SE 07**
INSTITUIÇÃO	**Associação de Camponeses e Camponesas do Estado de Sergipe**
CNPJ	**24.321.998/0001-94**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E11: item 5.1.5. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelos critérios eliminatórios E11: item 5.1.5 do Edital, pois alega que foi realizada a conferência dos itens da proposta pela entidade antes do envio para FBB. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou improcedente o recurso, visto que, dos 23 itens que compõem o documento em questão, nove não foram preenchidos, representando quase 40% do total da proposta. Dentre os campos que não foram respondidos consta o objeto do presente Edital, item 8 “Apresentação da (s) tecnologia (s) social (is) objeto da reaplicação”. A ausência destas informações constitui falha substancial, pois torna incompleto o conteúdo do documento e, consequentemente, impede que se conclua pela suficiência dos elementos exigidos. Desta forma, a proponente não possui os requisitos necessários para a comprovação do Item 5.1.5 do Edital de Seleção Pública nº 2018/009.	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	AP 03
INSTITUIÇÃO	Associação de Mulheres do Baixo Cajari - AMBAC
CNPJ	06.228.998/0001-62

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E2: item 5.1.1 e 5.1.6. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelos critérios eliminatórios E2: item 5.1.1 e 5.1.6 do Edital, pois alega que a proposta tem sinergia com a Tecnologia social de Acesso à Água, Saneamento Básico e Sistema Sanitário. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou improcedente o recurso, visto que, o objeto do presente edital é a seleção e apoio a projetos de reaplicação de tecnologias sociais certificadas pela Fundação Banco do Brasil, e constantes no Banco de Tecnologia Social - BTS. No item 8 da proposta, "Apresentação da (s) tecnologia (s) social (is) objeto da reaplicação", consta como tecnologia social escolhida "SANEAR AMAZÔNIA: água e saneamento para os extrativistas da Amazônia". Esta tecnologia não foi localizada no endereço eletrônico do Banco de Tecnologias do FBB. Há a informação do seguinte endereço eletrônico: http://memorialchicomendes.org/2017/04/07/sanear-amazonia-agua-e-saneamento-para-os-extrativistas-da-amazonia/ Desta forma, a proponente não possui os requisitos necessários para a comprovação dos Itens 5.1.1 e 5.1.6 do Edital de Seleção Pública nº 2018/009.	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**SE 01**
INSTITUIÇÃO	**Sociedade de Apoio Sócio Ambientalista e Cultural**
CNPJ	**05.550.187/0001-10**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E13: Item 9.1–não existe previsão de Contrapartida no projeto. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda da sua inabilitação em razão do item 9.1 que se deu pela previsão de valor da contrapartida em desacordo com o Edital, justificando que os valores da contrapartida foram apresentados na página 25 da proposta que somados correspondem R$ 44.450,00. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que de fato existem valores referentes à contrapartida, no entanto, há valor sem a especificação do item de despesa. Além disso, o somatório de todos os valores indicados como contrapartida não atinge o percentual de no mínimo 5%, conforme previsto no Edital. Além disso, a entidade aponta em seu recurso o valor de R$ 44.450,00, que também não corresponde o percentual mínimo de 5% exigido no Edital. Desse modo, a proponente não atendeu os requisitos necessários para a comprovação do Item 9.1 do Edital de Seleção Pública nº 2018/009. A esse respeito o referido Edital determina: *9.1 É obrigatória a previsão de contrapartida de, no mínimo, 5% dos recursos não reembolsáveis que serão aportados pela FBB e pelo BNDES.*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**SC 06**
INSTITUIÇÃO	**APACO – Associação dos Pequenos Agricultores do Oeste Catarinense**
CNPJ	**80.622.350/0001-29**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E6 - Item 5.2.7 e 11.1, VI – Entidade não possui mais de 2 anos de experiência, capacidade técnica e de gestão. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação por ambos os itens do critério eliminatório E6 do Edital. Justificou que a instituição possui cerca de 30 anos de experiência na região e com o público beneficiário da proposta. Argumenta que apresentou seis instrumentos jurídicos simples, especificando os principais aspectos de cada um destes e seu valor no contexto trabalhado. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou improcedentes os argumentos da recorrente. Nesse sentido, foi identificado em cada instrumento jurídico entregue: 01. Relatório Parcial referente Projeto firmado com Fundo Socioambiental Caixa – Consta apenas a 01° página, sem assinaturas e sem todas as informações relevantes sobre a realização/objeto do projeto. 02. Ofício de 28.04.2011 CEF de aprovação de prestação de contas final de Projeto da entidade com CEF / referente: PRONAT – Consta apenas a 01° página, sem assinaturas e todas as informações relevantes sobre a realização/ objeto do projeto. Data do documento fora do prazo dos últimos 7 anos. 03. Ofício de 13.06.2011 CEF de aprovação de prestação de contas final de Projeto da entidade com CEF / referente: PRONAF – Consta apenas a 01° página, sem assinaturas e todas as informações relevantes sobre a realização/ objeto do projeto. 04. Ofício de 09.03.2011 – Encerramento projeto 3.105 FBB – Documento fora do prazo dos últimos 7 anos, contados a partir de 18.04.2011. 05. Contrato de Doação – Itaú – Documento sem assinaturas. 06. Cópia da primeira página – Convênio 15.025 firmado com a FBB – Válido,	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

	apesar de estar sem assinaturas, por se tratar de instrumento jurídico legal com a própria Fundação Banco do Brasil. Considerando esses aspectos expostos e que também não foi apresentada a documentação completa na apresentação do recurso, torna-se inviável averiguar as informações necessárias em ações relacionadas ao objeto do presente certame, assim como a análise dos aspectos pertinentes à comprovação de experiência prévia/capacidade técnica e de gestão. Desta forma, a proponente não possui os requisitos necessários para a comprovação dos Itens 5.2.7 e 11.1, VI do Edital de Seleção Pública nº 2018/009.	

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**BA 38**
INSTITUIÇÃO	**Cooperativa de Catadores Recicla Conquista**
CNPJ	**07.255.750/0001-53**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E1: Item 11.1, IV. Apresentação de documento de identificação oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição proponente. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 11.1, V do Edital justificando ter enviado a documentação. No entanto, a razão da inabilitação refere-se ao item IV, conforme errata publicada em 08/10/2018. Desse modo, a proponente não atendeu os requisitos necessários para a comprovação do Item 11.1 , IV do Edital de Seleção Pública nº 2018/009.	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**SP 51**
INSTITUIÇÃO	**INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL - ITS**
CNPJ	**04.782.112/0001-00**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E6: itens 5.2.7 e 11.1, VI. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelos itens: 5.2.7 e 11.1 do Edital justificando que enviou documentos de experiência prévia e capacidade técnica e de gestão. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que a Instituição enviou 5 (cinco) documentos na 1ª Etapa, mas apenas 2 documentos se referem a convênios e/ou declarações. • Termo, aprovação de prestação de contas e publicação no DOU do convênio 21/2014/SDTE/SP, totalizando três documentos, no entanto, referem-se ao mesmo objeto, assim validado como apenas um documento; • Emenda ao Orçamento da Câmara Municipal de SP para a formação e capacitação de jovens artesãos, não validado, pois não há qualquer declaração de que convênio/contrato se refere. • Convênio firmado com SENAI para programa comunitário de formação profissional e subsequentes prorrogações, validado. A entidade enviou outros dois convênios, anexos ao recurso, mas nesse momento não é possível considerá-los, pois deveriam ter sido apresentados originariamente, junto com a proposta. A esse respeito o referido Edital determina: *5.2.7. A instituição proponente deverá possuir mais de 2 (dois) anos de experiência, capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto deste Edital, comprovada nos termos do inciso VI do*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

	item 11.1. *11.1, VI. Cópia simples da documentação comprobatória da experiência prévia e capacidade técnica e de gestão da instituição proponente, exigida no item 5.2.7, por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela instituição proponente no âmbito de tais atuações, ou, ainda, 3 (três) declarações firmadas por instituições parceiras/patrocinadoras de tais atividades, executados nos últimos 7 (sete) anos, contados da data de publicação deste Edital.*	

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**PE 15**
INSTITUIÇÃO	**DIACONIA**
CNPJ	**33.762.154/0001-70**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E1: Item 11.1, IV. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 11.1, IV do Edital justificando que a inabilitação decorreu de inobservância de atendimento, pela recorrente, da exigência de envio dos documentos de identificação oficial e do CPF dos seus dirigentes e procuração. Porém, agora no recurso, enviou diversos documentos faltantes. Portanto, solicita revisão do resultado. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que a proposta foi assinada pela senhora Waneska Milena Ferreira do Bonfim, porém, não consta no processo procuração que a habilite. Ainda, conforme o Estatuto, art. 37, quem assina convênios é o Diretor Executivo, nomeado pelo Conselho Diretor, sendo que na ata não indica quem é o Diretor Executivo. Portanto, conforme previsto no Item 11.1, IV do Edital de Seleção Pública nº 2018/009, faltaram os documentos imprescindíveis para atender os requisitos do Edital. A esse respeito o referido Edital determina: *11.1, IV. Cópia simples do documento de identificação oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição proponente.*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**PE 16**
INSTITUIÇÃO	**Associação dos Apicultores de Bodocó**
CNPJ	**04.019.496/0001-04**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E1: item 11.1, II / E6: Itens 5.2.7 e 11.1, VI. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelos itens E1: item 11.1, II / E6: Itens 5.2.7 e 11.1, VI do Edital justificando que possui Estatuto registrado em cartório e comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e de gestão por meio de contratos de projetos executados, inclusive contrato celebrado com PRORURAL e AAPIB, na construção de cisternas calçadão. Em análise aos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou, após consulta aos documentos, que a proponente enviou o Estatuto Social em vigência com páginas faltando (do artigo 14 ao artigo 25 ausente) e a não comprovou 3 (três) experiências prévias e capacidade técnica e de gestão da instituição, pois o convênio enviado não estava assinado, sendo portanto, validados dois instrumentos: um contrato e um relatório de execução de convênio com a FBB. A esse respeito o referido Edital determina: *5.2.7. A instituição proponente deverá possuir mais de 2 (dois) anos de experiência, capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto deste Edital, comprovada nos termos do inciso VI do item 11.1.* *11.1, II. Cópia simples do estatuto ou contrato social e suas alterações e comprovante de seu registro no órgão competente;* *11.1, VI. Cópia simples da documentação comprobatória da experiência prévia e capacidade técnica e de gestão da instituição proponente, exigida no item 5.2.7, por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela instituição proponente no âmbito de tais atuações, ou, ainda, 3*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

	(três) declarações firmadas por instituições parceiras/patrocinadoras de tais atividades, executados nos últimos 7 (sete) anos, contados da data de publicação deste Edital.	

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**PI 08**
INSTITUIÇÃO	**COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOTAPI.**
CNPJ	**00.426.596/0001-96**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E1: item 11.1, IV. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 11.1, IV do Edital justificando ter enviado a Carteira Nacional de Habilitação como uma identificação oficial do representante legal desta instituição. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou em consulta ao Estatuto Social em vigência, artigo 50 alínea "d", a presidente deve "assinar juntamente com o tesoureiro, ou outro conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos, constitutivos de obrigações". A proposta foi enviada somente com os documentos da presidente. Sendo assim, não possui os requisitos necessários para a comprovação do Item 11.1, IV do Edital de Seleção Pública nº 2018/009. A esse respeito o referido Edital determina: *11.1, IV. Cópia simples do documento de identificação oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição proponente.*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**SC 09**
INSTITUIÇÃO	**Associação Beneficente Frei Rogério**
CNPJ	**83.754.341/0001-80**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E6: Itens 5.2.7 e 11.1, VI. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 11.1, IV do Edital justificando que comprovou experiência prévia e capacidade técnica e de gestão por meio da apresentação de documentos de pareceria com quatro municípios do Estado de Santa Catarina. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que a proponente não enviou os documentos necessários para comprovação dos Itens 5.2.7 e 11.1, VI, tendo em vista que, dos quatro instrumentos/declaração enviados, apenas dois atendem os requisitos previstos no Edital. Os demais tratam de uma declaração que não atesta capacidade técnica e de um contrato que prestação de serviço. A esse respeito o referido Edital determina: *5.2.7. A instituição proponente deverá possuir mais de 2 (dois) anos de experiência, capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto deste Edital, comprovada nos termos do inciso VI do item 11.1.* *11.1, VI. Cópia simples da documentação comprobatória da experiência prévia e capacidade técnica e de gestão da instituição proponente, exigida no item 5.2.7, por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela instituição proponente no âmbito de tais atuações, ou, ainda, 3 (três) declarações firmadas por instituições parceiras/patrocinadoras de tais atividades, executados nos últimos 7 (sete) anos, contados da data de publicação deste Edital.*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**AL 03**
INSTITUIÇÃO	**EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL – PROTEC JR**
CNPJ	**14.425.168/0001-53**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E1: Item 11.1, III. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 11.1, III do Edital, justificando que o único documento que talvez não tenha sido aceito é o registro no órgão competente (CNPJ), com validade mínima de 90 dias. A recorrente alega que o CNPJ apresentado foi o de 2017, entretanto o cartão do CNPJ não perde a validade. Portanto não caberia exigir que o mesmo tivesse sido acessado no site da Receita Federal com no máximo 90 dias de antecedência. Solicita revisão do resultado. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que a entidade entendeu erroneamente o item pelo qual foi inabilitado, pois o item 11.1.III do edital (citado abaixo) trata da ata de eleição da atual diretoria e não do registro do CNPJ. A ata encaminhada pela entidade, dentro do prazo, é a referente à alteração do estatuto, e não a ata de eleição da atual diretoria, conforme exigido no edital. Portanto, conforme previsto no Item 11.1, III do Edital de Seleção Pública nº 2018/009, faltou a ata de eleição da atual diretoria, documento imprescindível para habilitação da proponente da Etapa I. A esse respeito o referido Edital determina: *11.1, III. cópia simples da ata de eleição da atual diretoria da instituição e comprovante de seu registro no órgão competente, com validade mínima de 90 dias contados a partir da data de postagem especificada no item 12.3;*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	PR 22
INSTITUIÇÃO	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Tibagi
CNPJ	10.778.896/0001-98

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E1: item 11.1, IV / E6: item 5.2.7 e 11.1, VI do Edital. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelos itens E1: item 11.1, IV / E6: item 5.2.7 e 11.1, VI do Edital, justificando que encaminhou os documentos de identificação da atual presidente, conforme ata da assembleia geral de eleição e posse enviada. Alega que enviou também para comprovação de experiência: 1- Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal e ACAMARTI (2009); 2- Lei Municipal 2.225, de operacionalização do aterro sanitário e do Centro de Triagem e Compostagem de Tibagi (2009); 3- Utilidade Pública Municipal conferida a ACAMARTI (2009). Portanto, solicita revisão do resultado. Em análise aos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que, de fato, os documentos da atual presidente foram enviados, porém, de acordo com o artigo 30, inciso VI do Estatuto da Associação, cabe ao presidente assinar juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ou compromissos em nome da Associação, porém, não foi enviado documento de identificação do tesoureiro, sendo considerada, por este motivo, documentação incompleta. Quanto aos documentos que comprovem a experiência, o documento nº 01 citado acima, foi acatado pela Comissão de Seleção; o documento nº 2 trata de uma Lei e não cita em nenhum momento o nome da Associação, então foi desconsiderado, e documento nº 3 – de Utilidade Pública, é de 2009, ou seja, ultrapassa os 7 anos exigidos pelo edital, sendo assim, também foi desconsiderado. Portanto, conforme previsto nos Itens E1: item 11.1, IV / E6: item 5.2.7 e 11.1, VI do Edital de Seleção Pública nº 2018/009, os documentos não foram enviados corretamente. Portanto, a proponente não apresentou os documentos necessários para comprovação dos Itens 11.1, IV , 5.2.7 e 11.1, VI do Edital. A esse respeito o referido Edital determina: *5.2.7. A instituição proponente deverá possuir mais de 2 (dois) anos de experiência, capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto deste Edital, comprova da nos termos do inciso VI do*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

	item 11.1.IV. cópia simples do documento de identificação oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição proponente; *11.1.VI. cópia simples da documentação comprobatória da experiência prévia e capacidade técnica e de gestão da instituição proponente, exigida no item 5.2.7, por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela instituição proponente no âmbito de tais atuações, ou, ainda, 3 (três) declarações firmadas por instituições parceiras/patrocinadoras de tais atividades, executados nos últimos 7 (sete) anos, contados da data de publicação deste Edital.*	

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	**TO 02**
INSTITUIÇÃO	**CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE ARAGUAÍNA**
CNPJ	**25.061.672/0001-38**

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A entidade foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E13: Item 9.1 do Edital –não existe a previsão de Contrapartida no projeto. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação em razão pelo item 9.1 no tocante a previsão de valor da contrapartida em desacordo com o Edital e informa que foram informados os valores dos itens da contrapartida em outro campo da proposta e por isso pede revisão do resultado. Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou procedentes os argumentos da recorrente, pois, apesar de inseridos valores de contrapartida equivocados no item 1.2 da proposta, a proponente inseriu os valores corretamente no Item 18 – Orçamento, apresentando assim o valor da contrapartida de no mínimo 5% do valor a ser aportado pela FBB, previsto no Edital. Logo, trata-se de erro material sanável.	Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da proponente, retificando a decisão de inabilitação para habilitação da mesma, com base no edital, na legislação, e na jurisprudência aplicável.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	PR 10
INSTITUIÇÃO	Cooperativa de Seleção de Materiais Recicláveis e Prestação de Serviços de Paranavaí
CNPJ	05.842.274/0001-41

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelos critérios eliminatórios: E11: Itens 11.1, I e 5.1.5 do Edital – projeto não está conforme modelo de Proposta (ANEXO I). Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelos itens 11.1, I e 5.1.5 do Edital, justificando que na confecção do projeto apresentou questionamentos a serem respondidos pela entidade, como forma de orientar a elaboração, seguindo cada tópico, respondendo atentamente a cada um deles. Salientou ainda que o cumprimento de todas as exigências foi o tema central durante toda a execução do projeto apresentado. Portanto, solicita revisão do resultado. Em análise aos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que, de fato, durante a elaboração do projeto, a entidade não preencheu o Item 19 do modelo da Proposta, referente aos cursos que serão ministrados durante a execução do projeto. O item 19 foi excluído, ficou omisso, sendo que na própria proposta, consta que haverá cursos a serem ministrados. A esse respeito o referido Edital determina: *5.1.5. O projeto deverá ser apresentado conforme modelo de Proposta (ANEXO I), com todos os seus campos preenchidos. Não é permitida a exclusão dos campos constantes no modelo.* *11.1.I. Projeto, conforme modelo de Proposta (ANEXO I), devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);* Portanto, conforme previsto nos Itens 11.1, I e 5.1.5 do Edital de Seleção Pública nº 2018/009, a proposta apresentada está incompleta.	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, devido a um erro substancial, que torna o conteúdo do documento incompleto, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.

Edital de Seleção Pública nº 2018/009
Seleção Pública de Projetos para Reaplicação de Tecnologias Sociais

JULGAMENTO DE RECURSO	
ESTADO / Nº DO PROCESSO	RS 07
INSTITUIÇÃO	Fundação Luterana de Diaconia
CNPJ	04.358.174/0001-81

Objeto do Recurso	Fundamentação	Resultado
A recorrente foi inabilitada pelo critério eliminatório: E1: Item 11.1, IV do Edital – Ausência do documento de identificação dos representantes legais da entidade. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.	A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item E1: Item 11.1, IV do Edital, justificando que de acordo com o Estatuto da entidade, a autorização da Diretoria Executiva e a delegação de competência é legal, e se perfectibiliza mediante instrumento de procuração. Para a entidade, não há como falar em improbidade na representação judicial e/ou extrajudicial da entidade, posto que é usual e recorrente a Secretária Executiva exercer tais atribuições, quando se trata de firmar contratos, convênios e instrumentos semelhantes. De acordo com a entidade, a procuração se fará necessária apenas quando da celebração de avença, no entanto, a entidade enviou agora, no recurso, a procuração para que não seja inabilitado. Portanto, solicita revisão do resultado. Em análise aos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que conforme o estatuto da entidade, a secretária executiva estará apta a exercer competência da Presidência da Diretoria Executiva somente quando for outorgado em procuração, que não foi enviada na data estabelecida pelo Edital para habilitação da proposta. Portanto, conforme previsto no Item 11.1, IV do Edital, é necessária a procuração para verificarmos se foram outorgados poderes para a Secretária Executiva assinar compromissos, obrigações, convênios, etc. A esse respeito do assunto, o Edital determina que a proponente, no ato da inscrição, deverá apresentar em via impressa, dentre outros documentos: *11.1.IV. cópia simples do documento de identificação oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição proponente;* *"São considerados representantes legais da instituição proponente todos aqueles que, por força do estatuto, devem assinar compromissos, obrigações, convênios etc. Atentar para o que está previsto no estatuto da instituição proponente."*	Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente, mantendo a decisão de inabilitação da mesma, de acordo com as exigências do Edital.